LEI Nº 5.723, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), assim classificado:

01	**EXECUTIVO**
03	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 50.000,00
Fonte: 05	Modalidade Aplicação: 500.0043

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, com base no disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como objetivo repassar ao Centro de Convivência Amélia Ozanam CNPJ nº 04.265.651/0001-64, sito a Rua Monsenhor Amador Bueno, nº 91 - Centro - Tremembé, Estado de São Paulo, por força do Programa de Escrituração da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais de 2023.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de setembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de setembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria